Brasília/DF, 03 de novembro de 2026.

Ao

Supremo Tribunal Federal – STF.

Ref.: *Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026 (Edital n.º 82/2026) - Processo Administrativo Eletrônico nº 003450/2026.*

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para registro de preços para aquisição de microcomputadores, notebooks, workstation e webcam, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, onde estão contidas as características do ITEM 2 – Microcomputador SFF tipo 2 - subitem: 2.5. Memória RAM: É solicitado: "2.5.1. Memória RAM tipo DDR5 5600 MT/s ou superior, com no mínimo 128 (cento e vinte e oito) Gigabytes, em 02 (dois) ou 04 (quatro) módulos idênticos e de mesmo tamanho, operando em Dual ou Quad Channel, conforme o caso.". Entretanto, observa-se que a exigência pode se tornar excessivamente restritiva. Nas plataformas atuais baseadas em processadores Intel e AMD, a frequência máxima suportada pela memória DDR5 está diretamente relacionada à quantidade de módulos instalados. Quando são utilizados quatro módulos de memória (ocupação dos quatro slots disponíveis), o controlador de memória integrado ao processador reduz automaticamente a frequência operacional para valores inferiores aos 5600 MT/s, normalmente em torno de 4400 MT/s ou conforme especificado pelo fabricante da plataforma. Trata-se de uma característica técnica inerente ao projeto das arquiteturas DDR5 atuais, adotada para assegurar a estabilidade e a confiabilidade da operação do sistema, não configurando limitação ou deficiência do equipamento ofertado. Dessa forma, considerando que o próprio edital admite o fornecimento de 128 GB em 04 (quatro) módulos de memória, solicitamos esclarecer se serão aceitos equipamentos que possuam módulos de memória DDR5 com especificação nominal de 5600 MT/s ou superior, mas que, em razão das limitações oficialmente suportadas pelo fabricante do processador e da placa-mãe quando utilizados quatro módulos, operem automaticamente em frequência inferior. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a revisão do requisito, de forma a adequá-lo às especificações técnicas oficialmente suportadas pelos principais fabricantes do mercado, ampliando a competitividade do certame sem prejuízo ao desempenho pretendido pela Administração. Visando os interesses públicos e não excluindo os grandes fabricantes de tecnologia, a flexibilização deste ponto permite maior competitividade e não traz prejuízos, ao contrário traz competitividade ao processo licitatório, entendemos que será aceito que quando utilizado 128 GB de memória com 4 pentes de 32 GB DDR5 UDIMM ECC, estes trabalhem a 4.400 MT/s.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, em complemento às respostas aos Questionamentos 05 e 06 apresentados por esta empresa (Deliberação da CPL de 26/10/2026), observa-se que o item 10.4, infração nº 5, do Termo de Referência define VC como "o valor da parcela inadimplida, nos contratos de execução parcelada; ou o valor total do contrato, nos contratos de fornecimento em parcela única". Por sua vez, a Cláusula Segunda da minuta da Ata de Registro de Preços estabelece que o fornecimento será parcelado em função das necessidades da Administração, sendo cada fornecimento formalizado por meio da respectiva Nota de Empenho, que definirá o quantitativo a ser entregue, conforme reafirmado na resposta ao Questionamento 06.

Diante disso, entendemos que, para fins de aplicação da expressão Base = (VC ÷ PD) × DA, o VC corresponderá ao valor da Nota de Empenho (ou do contrato dela decorrente) cuja entrega estiver em atraso, não sendo considerados, na base de cálculo, o valor total registrado na Ata de Registro de Preços nem o valor de outras Notas de Empenho já entregues e recebidas pela Administração.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, em complemento à resposta ao Questionamento 01 apresentado por esta empresa (Deliberação da CPL de 26/10/2026), na qual foi admitida a emissão de nota fiscal distinta para os serviços, observadas as regras tributárias e contábeis aplicáveis, entendemos que, participando a licitante por meio de sua filial, será admitido que os serviços (garantia técnica, suporte e eventuais licenças de software de funcionamento independente do hardware) sejam faturados pelo estabelecimento matriz da mesma pessoa jurídica (mesma raiz de CNPJ), desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento emissor da nota fiscal, permanecendo os equipamentos faturados pelo estabelecimento que apresentou a proposta.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90026/2026, considerando o item 9.1 do Edital, o subitem 5.3.6.2 do Termo de Referência e a resposta ao Questionamento 03 apresentado por esta empresa (Deliberação da CPL de 26/10/2026), entendemos que, caso a mesma licitante seja convocada para apresentar amostras de mais de um item (itens 1, 2 e 3), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, será contado de forma independente para cada item, a partir da respectiva convocação. Entendemos, ainda, que as amostras poderão ser entregues diretamente pelo fabricante dos equipamentos ofertados ou por transportadora por ele contratada, desde que devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e a razão social da licitante, nos termos do item 9.9 do Edital.

Está correto nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS NERI DA COSTA
Data: 03/11/2026 15:03:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Matheus Neri da Costa
Consultor Comercial
Identidade: 2.139.112 SSP/DF